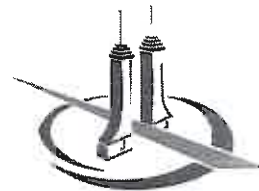




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 057, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Institui Programa Social denominado “João-de-Barro”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Vereador Vilson José Brites Borges propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, o Programa Social denominado “João-de-Barro”.

Art. 2º O Programa Social “João-de-Barro” tem por objetivo auxiliar as famílias carentes na edificação e/ou recuperação de suas moradias e mobiliários, e para tanto, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação propor:

I – junto ao comércio local e regional, para obtenção de materiais de construção e mobiliários novos ou usados;

II – junto às imobiliárias e empresas da construção civil, para obtenção de qualquer tipo material de construção já utilizado e reaproveitável, provenientes de sobra de obras ou de demolições;

III – junto à comunidade em geral para obtenção de mobiliários usados e reaproveitável, ou de sobra de materiais de construção.

Art. 3º Identificado o(s) doador(es), poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação utilizar-se de equipamentos da municipalidade, bem como de mão de obra própria, para efetuar a remoção do material doado e depositá-lo em local adequado, para posterior classificação e distribuição das doações.

Art. 4º Quando solicitado, será fornecido ao doador um certificado de sua participação no Programa “João-de-Barro”, instituído por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 15 de agosto de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.^a JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
1ª Secretária